



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 20 de agosto de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 394/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Mario Antônio D. O. Couto, presentes os Auditores Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Líbero Atheniense Teixeira Junior e o Procurador Dr. Antônio V. Lima Junior, ausência justificada do Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, reuniu-se às 17h05min do dia 19 de agosto de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 535/13

Denunciado: Jarbas Mendes F. Sardela Mota (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Queimados FC x Villa Rio EC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 29/06/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Wanderley Rebello O. Filho

Juntada procuração

Resultado: Requerida pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 551/13

Denunciado: Lucas de Oliveira Soares (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x São Cristóvão FR

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 07/07/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 552/13

1º Denunciado: Hyago Domingos de Lima (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Augusto Cesar Pereira da Silva (Atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: União de Marechal Hermes FC x Condor AC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 07/07/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 553/13

Denunciado: EC Marinho (Associação)

Tipificação: Art. 191 III, 203 e 211 do CBJD

Jogo: EC Marinho x CE Arraial do Cabo

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 07/07/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Mantido pela D. Procuradoria a denúncia somente no art. 203 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda dos pontos a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 554/13

Denunciado: Igor Ricardo Freitas de Amorim (Atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sampaio Correia FC x União de Marechal Hermes FC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 13/07/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wanderley Rebello O. Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 555/13

Denunciado: Anderson de Souza e Silva (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 e 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Bangu AC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 13/07/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00(cem reais), quanto à imputação do art. 243-F 1º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 556/13

Denunciado: Quissamã FC (Associação)

Tipificação: Art. 205 e 206 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Quissamã FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 13/07/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Wanderley Rebello O. Filho

Juntada procuração

Resultado: No mérito por maioria, multado o denunciado R\$ 100,00(cem reais), quanto à imputação do art. 205 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Mario Antonio D. O. Couto que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 205 do CBJD e por unanimidade dos votos multado em R\$ 100,00(cem reais) por minuto de atraso, sendo 13(treze) minutos, totalizando R\$ 1.300,00(um mil e trezentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 557/13

Denunciado: CA Barra da Tijuca (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 13/07/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 17(dezessete) minutos, totalizando R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 558/13

1º) Denunciado: Felipe da Silva Oliveira (Atleta do São Gonçalo FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Ewerton Bastos Brito (Atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CF São José x São Gonçalo FC

Categoría: Série C – Profissional

Data jogo: 13/07/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Leonardo Rangel (OAB. 112617)

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Juntada procuração

**Depoimento pessoal: Sr. Felipe da Silva Oliveira – RG: 125112706
DICRJ - atleta**

“Que indagado respondeu que se antecipando a jogada em disputa de bola praticou um carrinho atingindo a bola, sendo que o Sr. Ewerton com quem disputava a jogada pisou na sua perna e no seu abdômen, informou também ter sido expulso diretamente com cartão vermelho; informou ainda que o empurrão se deu na perna do adversário ora também denunciado; dado a palavra a D. Procuradoria e indagado respondeu que o carrinho aplicado foi lateral. Perguntado pela defesa respondeu que o alerta dado ao árbitro foi dado pelo assistente”.

Resultado: Requerida pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 250 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 II do CBJD.

11) Processo: nº 559/13

1º) Denunciado: Ângelo Maciel (Massagista do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Roberto Veltre (Treinador do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 258 e 258-B do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 14/07/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wanderley Rebello O. Filho

Resultado: Mantido pela D. Procuradoria a denúncia do 2º denunciado somente no art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h02min.

Rio de janeiro, 20 de agosto de 2013.

Mario Antônio D. O. Couto
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta